



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza: Processo SEI nº 058.00003518/2024-89

Interessado: Divisão de Administração

Assunto: Contratação de prestação de serviço de fornecimento de gás canalizado

Despacho: Nº 14/2024

Retornam os autos da Consultoria Jurídica da Pasta instruído com o Parecer Referencial CJ/SSP nº4/2024, contendo orientação jurídica uniforme para contratação do serviço fornecimento de gás canalizado para as unidades da Secretária de Segurança Pública.

No âmbito da Divisão de Administração foram atendidas as recomendações exaradas no opinativo jurídico.

O referido serviço, no município de São Paulo, é prestado em regime de monopólio pela empresa Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, inscrita no CNPJ sob nº 61.856.576/0001-17.

Em razão da exclusividade da prestação de serviço, torna-se inviável a competição e conseqüentemente a instauração de processo licitatório.

O procedimento foi instruído com o documento de formalização da demanda – DFD, estudo técnico preliminar, justificativa de dispensa de elaboração de análise de riscos e termo de referência, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

O valor mensal para a prestação do serviço foi apurado com base no consumo do ano anterior, acrescido de percentual para cobrir futuro reajuste de preços e eventual aumento da demanda, sendo estimado em R\$ 101,78 (cento e um reais e setenta e oito centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 1.221,38 (mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), nos termos do artigo 23, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos.

O referido valor possui previsão na Lei nº 17.863/2023 – LOA 2024, e onerará o orçamento deste exercício financeiro no PTRES 180201, natureza de despesa 33903936. A dotação orçamentária para amparar a despesa encontra-se reservada na nota de reserva 2024NR00014.

A empresa reúne condições de contratar com o Estado, conforme documentos de habilitação juntados aos autos, em atendimento ao inciso V do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021.

Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 72 da NLLC, a razão da escolha da contratada ocorreu em virtude da prestação do serviço de fornecimento de gás canalizado, em regime de monopólio, no município de São Paulo pela empresa Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, conforme contrato de concessão que demonstra a inviabilidade de competição, em atendimento ao determinado no §1º do artigo 74 da NLLC.

Atendendo ao que determina o inciso VII do artigo 72 da NLLC, e consoante o trazido no ETP, o preço cobrado pelos serviços de utilidade pública prestados pela referida empresa justifica-se em face de ser aquele estabelecido pela concessionária do serviço público em questão e aplicável aos usuários em geral, submetendo-se as regras impostas pela agencia reguladora à qual se subordina.

A presente contratação não se encontra catalogada no plano anual de contratações referente ao exercício de 2024 em decorrência da facultatividade de elaboração até então vigente, conferida pelo Artigo único da Disposição Transitória do Decreto Estadual nº 67.689/2023.

Sendo assim, considerando a instrução promovida nos autos, verifica-se a patente inviabilidade de competição, diante da prestação do serviço de



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, com exclusividade, no município de São Paulo, pela empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.856.576/0001-17, restando configurada a inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que autoriza a contratação direta da referida empresa.

Nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 14.133/2021, o contrato será celebrado por prazo indeterminado, sendo que, a cada exercício financeiro será devidamente comprovada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Diante do exposto, com amparo "caput" do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e, com fundamento no inciso I, do artigo 14, do Decreto Lei nº 233/70, AUTORIZO a contratação direta da COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS e realização da respectiva despesa, para a prestação de serviço de serviço de utilidade pública consistente no fornecimento de gás canalizado para a sede do Departamento de Polícia.

Restitua-se para prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, com adoção das cautelas de praxe e fiel observância da legislação em vigor, em especial quanto à divulgação do ajuste no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado de São Paulo e publicação no Diário Oficial do Estado para plena eficácia do ato.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

EMYGDIO MACHADO NETO

Delegado de Polícia Diretor